PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica denominada RUA LUIZ AUGUSTO FONTÃO VARZIN a travessa da Avenida Marginal da Planta de Aruamento do loteamento Jardim Michelazzo.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista,aos vinte dias do mes de março de mil novecentos e noventa e um (30.03.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....
.....
.....

LEI Nº 448, DE 21 DE MARÇO DE 1991

"Dispõe sobre concessão de Subvenção Social ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquia e Empresas Municipais de São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício financeiro, sob forma de subvenção social, a importância de Cr$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista, objetivando o atendimento aos associados, exclusivamente na área de assistência médica, odontológica e hospitalar durante o rpesente exercício, obedecdndo a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3200 Transferências Correntes

3230 Transferências a Instituições Privadas

3231 Subvenções Sociais

01 - Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista.....Cr$ 988.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e previdência

1581 Assistência

15814860 Assistência Social Geral

15814862.53 Subvenções Sociais..... Cr$ 988.000,00

ARTIGO 2º:- A subvenção autorizada pelo artigo anterior, será coberto através dos recursos já consignados no orçamento vigente na importância de Cr$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mes de março de mil novecentos e noventa e um (21.03.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....
.....
.....

LEI Nº 449, DE 21 DE MARÇO DE 1991

"Autoriza a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI a instituir a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, uma servidão de passagem no terreno que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, **PROMULGA A SEGUINTE ...**